LEI Nº 1.949, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.993

Dispõe sobre a venda parcelada de hidrometros aos contribuintes da Taxa de Agua e Esgoto reconhecidamente carentes de recursos financeiros e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a preço de custo em cinco parcelas iguais aos contribuintes da Taxa de Agua e Esgoto reconhecidamente carentes de recursos financeiros, o hidrometro para aferição do consumo mensal de água.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento das despesas de serviço de instalação do hidrometro os contribuintes de que trata o artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 3º - Os benefícios contidos na presente Lei somente serão concedidos aos contribuintes que o requererem e se submeterem a triagem a ser realizada pela Secretaria da Saúde e Assistência Social a fim de ser comprovado que realmente são carentes de recursos financeiros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 23/novembro/1.993.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 110v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 23/11/93

José Thomé
Secretário Adjunto